



ESTADO DE RONDÔNIA

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

### **Secretaria Legislativa**

#### **Assessoria das Comissões**

**Projeto - Lei Nº 117/2017**

**Assunto:** "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA O USO PERMANENTE DA IGREJA EVANGÉLICA QUADRANGULAR."

---

---

---

---

---

**Autor:** PODER EXECUTIVO

---

---

---

**Data:** 18/12/2017



ESTADO DE RONDÔNIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL: Projeto de lei

117/2017

PROJETO: DECRETO LEGISLATIVO:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

ASSUNTO: AutORIZAR O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DESAFETAÇÃO E  
DOAÇÃO DE TERRÍVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUN. SMO, COM DESTIN  
ESPECÍFICO PARA OS PREMAMENTOS DA IGREJA EVANGÉLICA (ADASANGULARE).

INTERESSADO:

Poder Executivo

## TRAMITAÇÃO DO PROJETO

DESTINO	DATAS
PROTOCOLO INICIAL	18/12/2017
APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO	18/12/2017
ASSESSORIA JURÍDICA	
OFÍCIOS PARA PROVIDÊNCIAS	
COMISSÃO T. P. JUSTIÇA E REDAÇÃO	29/06/2018
COMISSÃO T. P. FINANÇAS E ORÇAMENTO	29/06/2018
1.ª VOTAÇÃO	
2.ª VOTAÇÃO	
NÚMERO DE ORDEM	
OFÍCIO ENCAMINHANDO PROJETO AO EXECUTIVO	
SANÇÃO / PROMULGAÇÃO	
PUBLICAÇÃO	

*Lei 1898 ok*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 107 /2017

Em, 14 de Dezembro de 2017.

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei, tem por finalidade permitir ao Poder Executivo Municipal promover a desafetação e a doação com encargo de um imóvel urbano a Igreja Evangelica Quadrangular.

A finalidade da doação é para que o mesmo possa construir uma unidade em nosso município e com isso, estender o progresso do nosso Município, incrementando a economia local.

Logo, uma vez havendo o incentivo do município para que o referido órgão venha se instalar adequadamente nesta localidade, certamente tal situação irá contribuir positivamente para o desenvolvimento do município, objetivo este almejado por todos.

Por outro lado, a necessidade dos encargos se mostra na medida em que, com eles, o município tenha uma garantia mínima de que, a finalidade do presente não venha a se perder, como o caso de outros imóveis doados pelo município que, jamais se prestaram para a finalidade a que deveria ter sido destinado.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores.

Cordialmente

RECEBIDO  
EM: 15.12.2017

**Cornélio Duarte de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. \_\_\_\_/2017

Em, 14 de Dezembro de 2017.

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar à desafetação e à doação de imóvel Urbano de propriedade do município de São Miguel do Guaporé, com destinação específica para o uso permanente da Igreja Evangelica Quadrangular”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado ao chefe do Executivo Municipal a proceder a doação de área urbana de propriedade do Município de São Miguel do Guaporé a Igreja Evangelica Quadrangular, para uso permanente sendo a área em questão identificada pelo seguinte imóvel descrito no paragrafo único este artigo.

**Paragrafo único:** A área objeto da presente doação corresponde aos Lotes n. 11 e 12 ambos da Quadra 007, Setor 005, localizados a Rua Projetada, sn,loteamento Terra Nova, medindo cada imóvel 15 m x 48 m, totalizando uma área de 1.440 M<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - A DONATÁRIO fica incumbido de providenciar a Escritura De Doação do imóvel e sua regularização no registro imobiliário no prazo de 06 (seis) meses a partir da vigência desta lei, arcando com todas as despesas relativas a documentação, ficando o Município, após o prazo mencionado, desobrigado de efetivar a doação.

**Art. 3º** - Constitui obrigações do Donatário, que deverão constar obrigatoriamente na Escritura Publica de Doação:

I – Utilizar edificação a ser feita no local, devera ser exclusivamente em alvenaria;

II – Utilizar a área para a construção da estrutura necessária a instalação da Igreja beneficiaria do doação, ficando o imóvel gravado com cláusula de inalienabilidade;

III – Concluir a implantação do empreendimento no prazo de ate 05 (cinco) anos, a contar da entrada em vigor da presente Lei;

**Paragrafo Único:** O descumprimento das condições estabelecidas nos incisos supra, implicará na nulidade da presente Doação, com imediata reversão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA

---

imóvel ao patrimônio do Município de São Miguel do Guaporé-RO, com todas as benfeitorias nele erigidas, independentemente de interpelação judicial.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de Dezembro de 2017.

***Cornélio Duarte de Carvalho  
Prefeito Municipal***



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

Ofício n.º 230/2017/CMSMG

Em, 15 de dezembro de 2017.

Prezado Senhor:

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência e em atenção aos projetos que tratam de doação de área urbana em favor de várias entidades<sup>1</sup>, vimos através do presente, solicitar sejam os mesmos instruídos com os seguintes documentos:

- CÓPIA DO ATO CONSTITUTIVO (Estatuto Social, Contrato Social ou equivalente);
- CÓPIA DO CARTÃO DE CNPJ;
- CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DA DIRETORIA OU PROPRIETÁRIO;
- NO CASO DAS IGREJAS, ATO DE NOMEAÇÃO e ATA DE POSSE COM REGISTRO, DO PASTOR LOCAL E ROL DE MEMBROS;
- EM QUALQUER DOS CASOS, CERTIDÃO NEGATIVA DAS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;
- RELAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS REALIZADOS;

Por oportuno, esclarecemos que toda a documentação deverá ser de São Miguel do Guaporé e não empresas ou igrejas sediadas em outra localidade.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aguardamos resposta no sentido, elevando protestos de consideração e apreço.

Cordialmente

---

*Ismael Crispin*  
Vereador Presidente/CMSMG

Ofício n.º 039/2017/CMSMG

Em, 09 de abril de 2018.

---

<sup>1</sup> IGREJA PENTECOSTAL RENOVAÇÃO EM CRISTO  
IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL CASA DE ORAÇÃO MINISTÉRIO JESUS É O CAMINHO  
IGREJA MISSIONÁRIA PENTECOSTAL  
IGREJA SANTUÁRIO DA BENÇÃO  
IGREJA EVANGÉLICA QUADRANGULAR  
ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO  
COOPERATIVA COOPAFÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**REQUERIMENTO**

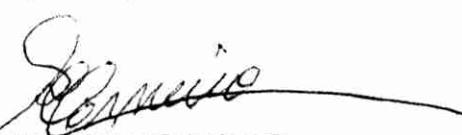
**ASSUNTO:** Requer o desarquivamento do Projeto e o reinicio da tramitação Regimental.

**AUTORIA:** Sebastião Carneiro

O Vereador que o presente subscreve, solicita o desarquivamento dos Projetos e o reinicio da tramitação Regimental, referente aos Projetos de Lei de nº. 116, 117, 120 e 122/2017, conforme Art. 109, § 2º do Regimento Interno<sup>1</sup>.

Diante do exposto peço o DEFERIMENTO do Presidente desta Casa, ISMAEL CRISPIN DIAS.

São Miguel do Guaporé, 27 de junho de 2018.

  
**SEBASTIÃO CARNEIRO/PSDC**  
Vereador/Autor

  
Ismael Crispin Dias

---

<sup>1</sup> § 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Projeto e o reinicio da tramitação Regimental.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

Memorando nº 135/2018//CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 29 de junho de 2018.

**Ao Sr. Marco Antônio Ferreira**  
Comissão Permanente de Justiça e Redação  
Nesta

**Assunto: Parecer Projeto de Lei 117/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 117/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
Beatriz Teló dos Santos  
Agente administrativo  
Setor – Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO  
GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

Memorando nº 136/2018/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 29 de junho de 2018.

**Ao Sr. Adilson dos Santos**  
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento  
Nesta

**Assunto: Parecer Projeto de Lei 117/2017**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 117/2017, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
Beatriz Teló dos Santos  
Agente administrativo  
Setor – Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer sobre o Projeto de Lei nº 117/2017, “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA O USO PERMANENTE DA IGREJA EVANGÉLICA QUADRANGULAR”.**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2018.

  
Presidente - *Marco Antonio Ferreira*

  
Relator - *Celma Mezabarba*

  
Membro - *Liomar Henkert*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

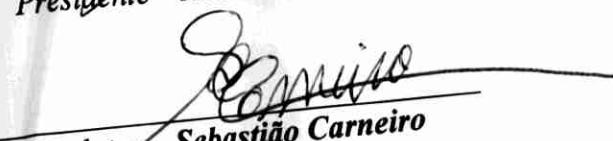
Parecer sobre o Projeto de Lei nº 117/2017, “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA O USO PERMANENTE DA IGREJA EVANGÉLICA QUADRANGULAR”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2018.

  
Presidente – Adilson dos Santos

  
Relator – Sebastião Carneiro

  
Membro – Liomar Henkert

## RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO ORDINÁRIA 22<sup>a</sup>/18

Em, 02/07/2018

PROJETO DE LEI N° 117/18	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
<b>ADILSON DOS SANTOS</b> Emenda			
PROJETO	✓		
<b>ALEXANDRE CARAZAI</b> Emenda			
PROJETO	✗		
<b>CELMA MESABARBA</b> SILVA Emenda			
PROJETO	✓		
<b>ISMAEL CRISPIN DIAS</b> Emenda			
PROJETO	✗		
<b>LEANDRO DO CARMO</b> Emenda			
PROJETO	✗		
<b>LEO RODRIGUES</b> Emenda			
PROJETO			
<b>LIOMAR HENKERT</b> Emenda			
PROJETO	✗		
<b>MARCO FERREIRA</b> Emenda			
PROJETO			
<b>MARIA APARECIDA DE LIMA</b> Emenda			
PROJETO	✗		

<b>SEBASTIÃO CARNEIRO</b>			
<b>Emenda</b>			
<b>PROJETO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>		
<b>ZILIO SOARES</b>			
<b>Emenda</b>			
<b>PROJETO</b>	<input checked="" type="checkbox"/>		
<b>Resultado final da emenda</b>			
<b>RESULTADO FINAL DO PROJETO</b>			

Projeto aprovado Unanimi dão

PRESENTES

Projeto Rejeitado \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_